



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.649, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o regulamento de funcionamento da Orla de Ananindeua e estabelece a competência de sua administração, e dá outras providências.

O **Prefeito municipal de Ananindeua**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei nº. 942, de 04 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município e,

**Considerando**, a necessidade de desenvolvimento do potencial turístico do Município;

**Considerando**, a inauguração da Orla de Ananindeua, situada na Estrada Santa Fé (Bairro Icuí), em Ananindeua-PA.

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Das características:

I – A Orla de Ananindeua, localizada no bairro do Icuí, com extensão de 800 (oitocentos) metros, iniciando com o Pórtico, na Estrada Santa Fé e se estendendo até a orla com deck de contemplação.

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** Fica atribuída à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, a competência para a aplicação, regulação e fiscalização do efetivo cumprimento dos dispositivos reguladores da administração no espaço público objeto deste instrumento, sem prejuízo de dispositivos legais previstos em Leis Federais, Estaduais e Municipais em vigor sobre a matéria, ou que venham a ser promulgadas posteriormente.

**Art. 3º.** Fica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC autorizada a formular, planejar, e executar as medidas devidas para a correta administração da extensão da Orla de Ananindeua, podendo, inclusive, realizar contratações a fim de manter o funcionamento dos espaços.

**Art. 4º.** A administração e manutenção dos espaços de quadras (vôlei, tênis e área futmesa) será de competência da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ.

**CAPÍTULO III  
DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 5º.** O exercício da atividade de comércio na extensão da Orla de Ananindeua dependerá de Termo de Autorização a título discricionário, precário, unilateral, oneroso e



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

personalizado, a ser outorgado por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

**Parágrafo único** – A outorga do Termo de Autorização não gera privilégio de qualquer natureza, nem assegura ao autorizatário qualquer forma de exclusividade ou direito de retenção sobre a área de instalação do equipamento.

**Art. 6º.** O Termo de Autorização terá validade definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, sendo contada a partir da data de sua expedição, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Prefeitura Municipal de Ananindeua mediante requerimento do interessado, que deverá ser entregue no protocolo da SEDEC, no penúltimo mês de validade do Termo expirante.

**Parágrafo Único** – A satisfação das obrigações cadastrais presentes neste Decreto são elementos essenciais para a renovação do termo de autorização prevista neste artigo.

**Art. 7º.** Não haverá renovação quando o autorizatário infringir dispositivos específicos deste Decreto e da Lei Complementar nº 2.603/2012 (Código de Posturas do Município), ou por interesse público superveniente.

**Parágrafo Único** – Em qualquer das hipóteses mencionadas no caput deste artigo, o autorizatário não tem direito a qualquer tipo de indenização por parte da Administração Municipal.

**Art. 8º.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC outorgará apenas um Termo de Autorização por interessado com requerimento deferido.

**Art. 9º.** O local de exercício referente ao Termo de Autorização se traduz nos espaços denominados de “containers”, situados ao longo da Orla de Ananindeua, bem como possíveis box ou quiosques que venham a ser instalados no local, no interesse da Administração Pública.

**Art. 10.** O tipo de comercialização em cada container será definido em Termo de Autorização, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, ficando vedado ao autorizatário a troca de segmento, aluguel, venda ou repasse do container sem prévia anuência da Administração Pública.

**Parágrafo Único** – Os autorizatários ficarão obrigados a manter as devidas licenças sanitárias e de funcionamento.

**CAPÍTULO IV  
DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES**

**Art. 11.** O autorizatário fica obrigado a:

- I - Obedecer a Lei Complementar nº 2.603/2012 (Código de Posturas do Município) e os dispositivos deste Decreto;
- II - Acatar as determinações das autoridades públicas que fazem parte da estrutura institucional;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** - Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

**IV** - Durante o período de comercialização, estar munido dos documentos (crachá e autorização do espaço público) necessários à sua identificação;

**V** - Responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados, também, por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes das normas estabelecidas na autorização para utilização de espaço público;

**VI** – Realizar a comercialização no período determinado pela Administração Pública;

**VII** - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, sempre que ocorrer a perda, roubo ou extravio de documentos referentes à identificação e autorização para utilizar o espaço público, para que seja emitida a 2ª (segunda) via. A não portabilidade do referido documento poderá gerar advertência por parte do departamento fiscalização, no período em estiver em processo de vistoria;

**VIII** - Afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, a matrícula expedida pela SEDEC;

**IX** - Comercializar somente produtos autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;

**X** - Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo container, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados e diferenciados para receber o lixo produzido (vidro, papelão, plástico, orgânico) que deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes, os quais permanecerão em local determinado pela Administração Pública para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública, bem como cumprir, rigorosamente, no que for aplicável, o disposto no Código de Posturas do Município de Ananindeua, e as normativas que lhe sucederem;

**XI** - Usar sacos plásticos, sacolas retornáveis ou papel adequado para embalar os gêneros alimentícios, ficando vedado o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;

**XII** - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios;

**XIII** - Usar, durante o período de comercialização, vestimenta adequada para o tipo de comercialização;

**XIV** - Observar rigorosamente, as demais exigências de ordem higiênico sanitária;

**XV** - Acatar as ordens e instruções dos funcionários da Administração Municipal e das demais autoridades competentes, devidamente identificados e credenciados;

**XVI** - Permitir, quando solicitado pelas autoridades competentes, o acesso aos locais onde as operações de manipulação e acondicionamento de alimentos se realizam;

**XVII** - Portar-se com urbanidade e decore perante os demais feirantes e agentes administrativos.

**XVIII** – Obedecer às normas específicas da Orla de Ananindeua.

**Art. 12.** Fica proibido ao autorizatário:

**I** - Comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pelo respectivo container;

**II** - Utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como apregoar as mercadorias em volume de voz acima de 40 (quarenta) decibéis, e que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local;

**III** - Comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;

**IV** - Comercializar substâncias tóxicas e medicamentos de qualquer espécie;

**V** - Comercializar fogos de artifício, explosivos e produtos químicos de alta combustão;

**VI** - Colocar mesas e cadeiras no entorno do container;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

- VII** - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VIII** - Permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização após o horário de fechamento;
- IX** - Montar seu equipamento fora do local determinado;
- X** - Utilizar outro espaço na Orla de Ananindeua, para utilizá-lo como depósito de suas mercadorias;
- XI** - Fumar no interior do container, durante o período de comercialização;
- XII** - Exercer suas atividades quando acometido por doença infectocontagiosa ou problemas dermatológicos aparentes, e/ou permitir que funcionário realize o trabalho acometido por tais doenças;
- XIII** - Manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;
- XIV** - Empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;
- XV** - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- XVI** - Agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;
- XVII** - Impedir a execução de ações fiscalizadoras;
- XVIII** - Deixar de atender as convocações da Administração Municipal;
- XIX** - Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;
- XX** - Utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;
- XXI** - Conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização;
- XXII** - Desacatar servidor público no exercício de suas funções;
- XXIII** - Se o autorizatário estiver impossibilitado de exercer suas atividades por motivo de doença, no prazo superior a 15 (quinze) dias, deverá destinar o espaço a um beneficiário, que mantenha grau de parentesco, devidamente comprovado, caso contrário será retomado o espaço pela administração pública;

**CAPÍTULO V  
DAS SANÇÕES**

**Art. 13.** O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:

- I - Advertência;
  - II - Revogação da permissão de uso, com o conseqüente cancelamento da matrícula;
- § 1º - A advertência será aplicada quando o autorizatário descumprir pela primeira vez qualquer um dos itens, parágrafos, artigos ou inciso deste Decreto.
- § 2º - A revogação ocorrerá nos seguintes casos:
- a) Quando atentar contra a vida ou integridade física de outros feirantes ou agentes administrativos;
  - b) Quando promover desordem pública;
  - c) Quando houver apologia a crime ou qualquer infração administrativa, ou ainda, a qualquer ilícito civil ou criminal;
  - d) Quando houver reincidência de advertência;
  - e) Quando houver previsão explícita neste Decreto.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** Fica proibido ao servidor público municipal lotado na Orla de Ananindeua, quando no exercício de suas funções, receber mercadorias, com o pretexto de cortesia, agrado, ou em reciprocidade do bom relacionamento com os autorizados;

**Art. 15.** Todo munícipe e qualquer tipo de visitante ficam obrigados a obedecer às regras específicas da Orla de Ananindeua, no que se refere:

- I -** Ao horário de funcionamento, qual seja de 5h à 22h;
- II –** Proibição de descarte de lixo no chão ou rio, no decorrer de toda a Orla;
- III –** Proibição de banho ou adentramento nas águas da Orla de Ananindeua;
- IV –** Proibição de entrada com bebida alcoólica na Orla;
- V –** Proibição de tráfego de veículos na extensão da Orla durante os sábados, domingos e feriados.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 26 DE DEZEMBRO  
DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua